

## LEI Nº 1.109 / 85

### "SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O LOTEAMENTO E O PARCELAMENTO DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º.** Ficam suspensas por um ano a contar da publicação desta lei a aprovação execução e registro de loteamento e parcelamento de terrenos urbanos na cidade.

**Art. 2º.** Os loteamentos e parcelamentos aprovados anteriormente terão o prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, para serem adequadas às exigências da lei Federal nº 6766/79, sob pena de cancelamento automático de validade de sua aprovação.

**Art. 3º.** Os loteamentos e os desmembramentos aprovados e já adequados às exigências da Lei 6766/79, deverão ter sua obra de infra-estrutura e urbanização iniciadas no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, devendo estar terminadas no prazo de 540 dias após o prazo de seu início.

**Art. 4º.** Aos responsáveis pela infração das disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Multa de 20 a 100 UFM ( Unidade Fiscal de Muriaé), pela inexecução das obras de infra-estrutura e urbanização.
- II- Multa de 20 a 100 UFM ( Unidade Fiscal de Muriaé) para cada contrato de venda ou promessa de venda dos lotes em loteamento sem obra de infra-estrutura e urbanização completas.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1985.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal